



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 63 /2012

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Novo Código Florestal e que o seu art. 12 dispõe que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o § 4º do mencionado art. 18 apenas desobriga a averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis quando esta já houver sido registrada no CAR;

CONSIDERANDO que enquanto não desenvolvido e implantado o CAR, subsiste a obrigação prevista no no art. 190 da CE e art. 167, inc. II, "22" da Lei nº 6015/73.

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Registros de Imóveis que exijam a averbação da reserva legal como condição para a prática de qualquer ato que resulte em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio de imóvel rural, enquanto não comprovado o registro da reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao correio eletrônico dos CRI deste Estado.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça**